

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

EXAME DE DIREITO PROCESSUAL PENAL ESPECIAL

Regência e texto: Frederico de Lacerda da Costa Pinto

2.º Ciclo, 7 de Junho de 2019. Duração: 3 horas

GRUPO I

Escolha 2 temas (e apenas 2) e escreva um ensaio sobre cada um deles:

contido no

TEMA 1: A garantia do direito de defesa na aplicação de medidas de coacção durante o inquérito.

TEMA 2: Depoimento indirecto e conversas informais em processo penal.

TEMA 3: Direito à imagem e legalidade da prova por registos de videovigilância em processo penal.

TEMA 4: Analise e desenvolva os temas contidos na seguinte afirmação: «O princípio de que o exercício do direito ao silêncio não pode beneficiar o arguido está consolidado na nossa jurisprudência. O arguido não pode esperar que o seu silêncio reforce a presunção de inocência, anulando o valor das outras provas demonstrativas da culpabilidade. Pode manter-se em silêncio sem que tal atitude o desfavoreça, mas não pode pretender que daí surja um agravamento do ónus da prova imposto ao Ministério Público ou um especial direito à absolvição com base no princípio *in dubio pro reo*» (Ac. TRL, 28-05-2019, Des. Filipa Costa Lourenço).

GRUPO II

Tema de resposta obrigatória

TEMA 5 – Construa um texto sobre o tema «*Buscas e apreensões de documentos, agendas, telefones e computadores de advogados ou em escritórios de advogados: um regime especial ou uma solução inadmissível?*» que integre o debate sobre os problemas expressos ou implícitos no sumário do Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 30-12-2002 (Des. Agostinho Freitas), à luz das soluções legais e dos desenvolvimentos doutrinários e jurisprudenciais respectivos:

«I- A busca ordenada pelo juiz de instrução à residência de um advogado, com vista à apreensão de vários processos que ele retirou do escritório de um outro advogado, deve ser tratada como busca domiciliária e não como busca em escritório de advogado, pois os autos nada revelam que era naquela residência que funcionava o seu escritório forense, além de que o que estava em causa era a recuperação de processos enquanto objecto do denunciado crime de furto e não enquanto documentos abrangidos pelo segredo profissional. ✓

II- Não tinha pois a busca que ser presidida pessoalmente pelo juiz nem que ser avisado previamente o representante da Ordem dos Advogados.

III- A mudança de processos para a residência de advogado não a transforma, analógica ou automaticamente, em escritório de advogado, isto é, como o local de trabalho aberto a qualquer cliente»

Cotação: Cada tema do Grupo 1: 6 valores: Tema obrigatório do Grupo II: 8 valores.

Elementos de consulta: apenas textos legais impressos (v.g. CP, CPP e CRP) sem anotações doutrinárias. Não é permitido consultar legislação em computadores ou em telemóveis.